



ACÓRDÃO
TC-005639.989.16-9

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Divaldo de Camargo Pereira.

Advogado: Dayane Aparecida Fanti Tangerino (OAB/SP nº 306.601).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. FALHAS SANEADAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julga regular, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Divaldo de Camargo Pereira.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de março de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR